

para a entrega das declarações relativas aos períodos de 2018 e anteriores.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Artigo 3.º

#### Aprovação de outros modelos de impresso

Os modelos de impresso relativos à Folha de Rosto e Anexos A, A2, B, C, D, E, H, I, Q e S, que fazem parte integrante da IES/DA, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 11 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de janeiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 11 de janeiro de 2019.

IES		IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA <small>(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM A TITULO PRINCIPAL ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL E EURL)</small>		IE	
DECLARAÇÃO ANUAL		01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO	ANEXO R	
		1	1		
Q03 NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE					
EM TERRITÓRIO NACIONAL: 1		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL: 2			
Q04 ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE					
CARACTERIZAÇÃO					
1 PAÍS: 1					
2 TIPO DE LOCALIZAÇÃO: 16					
MORADA: 1					
CÓDIGO POSTAL: 2		3 LOCALIDADE:			
DISTRITO: 4		CONCELHO: 6		FREQUÊNCIA: 8	
FAX: 7		TELEFONE: 8		E-MAIL: 9	
SITUAÇÃO PERANTE A ATIVIDADE: 10		DATA DE INÍCIO DE EXPLORAÇÃO: 17			
ATIVIDADE PRINCIPAL: 11					
CAE Rev. 3 12		Nº DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO: 13		ESTABELECIMENTO SEDE: SIM 14 NÃO 15	
INSÍGNIA: 18		ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO m²: 19		ÁREA DE ARMAZENAGEM m²: 21	
ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA m²: 20		ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS m²: 22			
ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS m²: 22		REstante ÁREA m²: 23			
INFORMAÇÃO ECONÓMICA					
CONTAS SNC					
Número médio de pessoas ao serviço durante o ano					
71		Vendas		R301	
72		Prestações de serviços		R302	
73		Variações nos inventários da produção		R303	
61		Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		R304	
62		Fornecimentos e serviços externos		R305	
63		Gastos com o pessoal		R306	
631 + 632		Remunerações		R307	
31		Compras		R308	
37		Aquisições em ativos biológicos		R309	
43		Aquisições em ativos fixos tangíveis		R310	
432		Das quais: Em edifícios e outras construções		R311	
42		Aquisições em propriedades de investimento		R312	
422		Das quais: Em edifícios e outras construções		R313	
422		Das quais: Em edifícios e outras construções		R314	
422		Das quais: Em edifícios e outras construções		R315	
Outras informações:					

111984342

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Declaração de Retificação n.º 1/2019/A

Em virtude de o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, ter saído com a seguinte inexactidão, mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No artigo 60.º, «Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março», na alteração ao

artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho, e 4/2013/A, de 24 de maio, onde se lê:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

{...}

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) (Revogada.)

c) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]]»

deve ler-se:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

{...}

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) (Revogada.)

b) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]]»

15 de janeiro de 2019. — O Chefe do Gabinete, *João Pedro Terra Garcia*.

111985866

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-